

Termo de Referência 52/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
52/2024	254501-INSTITUTO DE CIÊNCIA E TEC. EM BIOMODELOS	DOMITILA KANAWATI DE FIGUEIREDO SANTOS	24/06/2024 13:46 (v 15.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25420.000294/2024-35

1. Definição do objeto

Aquisição de Insumo para equipamento StepOne Plus e sequenciamento

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Aquisição de Insumo para equipamento StepOne Plus e sequenciamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Nº	Cód. SIG	Catmat	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)	Total(R\$)
1	13069	436583	TaqMan™ GTXpress™ Master Mix, para 4000 reações. Catálogo: 4401892 uso no equipamento Step One plus. Apresentação: caixa com 1 frasco de 10ml. Marca: Applied Biosystems /Thermo Fisher.	Unidade (s)	1	5.286,50	5.286,50
2	8836	432257	Adesivos ópticos, qPCR, StepOnePlus™. MicroAmp™, para PCR, capacidade para placacas com 96 poços. , aplicação: Película opticamente clara, adesiva e resistente à pressão. Redução de contaminação entre os poços e evita evaporação das amostras. Validado para a Plataforma de qPCR StepOnePlus™ e demais instrumentos da Applied Biosystems®, Caixa com 25 adesivos. Marca: Marca:	Unidade (s)	20	483,888	9.677,76

			Applied Biosystems / Thermofisher-catálogo: 4360954 - Validade mínima de 12 meses no ato da entrega.				
3	8876	410791	Placa de Laboratório, MicroAmp™ Fast Optical 96-Well Reaction Plate with Barcode, para PCR, Capacidade para 20 placas com 96 poços de 0,1 ml. Marca: Applied Biosystems / Thermofisher -Nº catálogo:4346906	Unidade (s)	25	617,976	15.449,42
4	14708	413928	PureLink™ Viral RNA/DNA Mini Conj. Conj de extração de RNA/DNA viral de tecidos e células de mamíferos, bactérias, leveduras e tecidos fix. Com coluna de sílica para purificação do RNA /DNA. para 50 preparações. Marca Invitrogen. (Catalog number: 12280050).	Unidade (s)	10	1.621,80	16.218,00
5	13527	409679	conjunto de purificação de produtos de PCR - Conjunto para análise, componentes: colunas de centrifugação, tubos de coleta, outros componentes: soluções tampão, aplicação: o produto de PCR purificado é adequado para sequenciamento automatizado de DNA fluorescente, digestão com enzimas de restrição e clonagem - 250 reações. validade mínima de 01 ano no ato da entrega. Código: K310002.	Unidade (s)	1	3.653,10	3.653,10
6	14709	479531	High-Capacity cDNA Reverse Transcription Conj de transcrição reversa de cDNA contém os componentes necessários para a conversão quantitativa de até 2 µg de RNA total em cDNA de fita simples em uma única reação de 20 µL. fornece cDNA de fita simples de altíssima qualidade de 0,02 a 2 µg de RNA total. As reações podem ser dimensionadas para até 100 µL para gerar 10 µg de cDNA a partir de uma única reação. Os aplicativos downstream incluem PCR em tempo real, PCR padrão e microarrays. O Conj é ideal para gerar cDNA. Marca Applied Biosystems Catalog number: 4368814 200 reactions	Unidade (s)	3	2.107,60	6.322,80

7	12151	360147	Reagente para análise, BigDye® Terminator v3.1. Kit completo contém: Tubo de 1 × 800µl da Mistura de Reação Pronta BigDye® Terminator v3.1; 01 tubo M13 (-21) Primer; 01 tubo pGEM Control DNA; Tubos de 2 x 1 ml de tampão de sequenciação 5X. Manter: -15 ° C e -25 ° C. O tampão de sequenciação BigDye® pode ser armazenado a 4 ° C. Capacidade: 100 reações. Código: 4337455. Marca: Applied Biosystems™	Unidade (s)	1	7.789,00	7.789,00
Valor Total(R\$):							64.396,58

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 70 (setenta) dias, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da Ordem de fornecimento e da Nota de Empenho, conforme Artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com essa contratação, Os reagentes solicitados são essenciais para o controle genético e sanitário dos biomodelos experimentais realizado pelo Serviço de Controle da Qualidade Animal (SCQA). O controle genético é realizado rotineiramente, por meio da técnica de Genotipagem de SNPs (polimorfismo de base única), que possui alta sensibilidade e especificidade garantindo a qualidade dos resultados. No caso do controle sanitário, são realizadas técnicas de Reação da cadeia da polimerase (PCR) qualitativo em tempo real para detecção precoce de vírus que possam acometer os biomodelos animais. Estas análises são de extrema importância para a manutenção das colônias de camundongos isogênicos e geneticamente modificados do ICTB. A não aquisição dos itens, resultará na paralisação desta rotina o que pode acarretar na perda de colônias de camundongos do ICTB, visto que, o controle deve ser realizado de forma sistemática para a manutenção da qualidade genética dos biomodelos animais bem como para apoiar a produção de colônias de camundongos. Diante disso, podendo levar a interrupção de pesquisas em andamento que utilizam estes biomodelos na Fiocruz.

Justificativa da Marca: O controle genético e sanitário das colônias do ICTB é realizado por meio das técnicas de genotipagem por SNP (polimorfismo de base única) e PCR qualitativo. Essas análises são realizadas rotineiramente, permitindo assim a produção de colônias de camundongos com a qualidade genética e sanitária necessárias para o atendimento das pesquisas na Fiocruz. A realização destes ensaios é feita no equipamento StepOnePlus (PCR em tempo real) da marca

Applied Biosystems (ThermoFisher Scientific), somente a empresa ThermoFisher Scientific oferece assessoria científica para o equipamento, garantindo seu funcionamento adequado com o uso dos reagentes da mesma marca.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A produção deverá priorizar dentro do possível o uso de material reciclado, biodegradável e atóxico;

4.1.2. Não deverá fazer uso de trabalho escravo ou infantil;

4.1.3. Priorização de uso de máquinas e equipamentos com baixa geração de resíduos, baixo consumo de água e energia, durante a produção;

4.1.4. Uso de embalagens compactas e recicláveis ou que sejam objeto de logística reversa.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Caso a especificação e medida do CATMAT/SIDEC forem diferentes do que constam no Termo4.4. de Referência, CONSIDERAR SOMENTE O DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do pedido do ICTB/Fiocruz através do envio de Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho ao fornecedor, em remessa parcelada, ou seja, cada empenho ou instrumento equivalente contemplará várias entregas até seu esgotamento e emissão de novo;

5.2. Cronograma de entrega estimado:

Nº	Cód. SIG	Catmat	Especificação	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Total
1	13069	436583	TaqMan™ GTXpress™ Master Mix, para 4000 reações. Catálogo: 4401892 uso no equipamento Step One plus. Apresentação: caixa com 1 frasco de 10ml. Marca: Applied Biosystems /Thermo Fisher.	0	0	1	0	0	0	0	1
2	8836	432257	Adesivos ópticos, qPCR, StepOnePlus™. MicroAmp™, para PCR, capacidade para placacas com 96 poços. , aplicação: Película opticamente clara, adesiva e resistente à pressão. Redução de contaminação entre os poços e evita evaporação das amostras. Validado para a Plataforma de qPCR StepOnePlus™ e demais instrumentos da Applied Biosystems®, Caixa com 25 adesivos. Marca: Marca: Applied Biosystems / Thermofisher- catálogo: 4360954 - Validade mínima de 12 meses no ato da entrega.	0	0	10	0	0	10	0	20
3	8876	410791	Placa de Laboratório, MicroAmp™ Fast Optical 96-Well Reaction Plate with Barcode, para PCR, Capacidade para 20 placas com 96 poços de 0,1 ml. Marca: Applied Biosystems / Thermofisher -Nº catálogo: 4346906	0	0	15	10	0	0	0	25
4	14708	413928	PureLink™ Viral RNA/DNA Mini Conj. Conj de extração de RNA /DNA viral de tecidos e células de mamíferos, bactérias, leveduras e tecidos fix. Com coluna de sílica para purificação do RNA/DNA.	0	4	0	0	0	4	2	10

			para 50 preparações. Marca Invitrogen. (Catalog number: 12280050).								
5	13527	409679	conjunto de purificação de produtos de PCR - Conjunto para análise, componentes: colunas de centrifugação, tubos de coleta, outros componentes: soluções tampão, aplicação: o produto de PCR purificado é adequado para sequenciamento automatizado de DNA fluorescente, digestão com enzimas de restrição e clonagem - 250 reações. validade mínima de 01 ano no ato da entrega. Código: K310002.	0	0	1	0	0	0	0	1
6	14709	479531	High-Capacity cDNA Reverse Transcription Conj de transcrição reversa de cDNA contém os componentes necessários para a conversão quantitativa de até 2 µg de RNA total em cDNA de fita simples em uma única reação de 20 µL. fornece cDNA de fita simples de altíssima qualidade de 0,02 a 2 µg de RNA total. As reações podem ser dimensionadas para até 100 µL para gerar 10 µg de cDNA a partir de uma única reação. Os aplicativos downstream incluem PCR em tempo real, PCR padrão e microarrays. O Conj é ideal para gerar cDNA. Marca Applied Biosystems Catalog number: 4368814 200 reactions	0	1	0	0	0	1	1	3
7	12151	360147	Reagente para análise, BigDye® Terminator v3.1. Kit completo contém: Tubo de 1 × 800µl da Mistura de Reação Pronta BigDye® Terminator v3.1; 01 tubo M13 (-21) Primer; 01 tubo pGEM Control DNA; Tubos de 2 x 1 ml de tampão de sequenciação 5X. Manter: -15 ° C e -25 ° C. O tampão de sequenciação BigDye® pode ser armazenado a	0	0	1	0	0	0	0	1

			4 ° C. Capacidade: 100 reações. Código: 4337455. Marca: Applied Biosystems™								
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--

5.3. Caso não seja possível a entrega na data, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no Laboratório do SCQA (Fundação Oswaldo Cruz – Instituto de Ciência e Tecnologia em Biomodelos - ICTB, na Av. Brasil, nº. 4.365 – Manguinhos – Rio de Janeiro – RJ). O contato para agendamento e entrega será informado a cada pedido feito pelo setor requisitante e posteriormente respeitar o dia e horários agendados.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 meses (três) do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de correção monetária do índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho, conforme as regras deste presente tópico. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de 7.24.1. julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº, tudo nos termos do .8.429, de 1992 Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo a queles legalmente permitidos.

8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados

de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

8.14. **Pessoa física** : cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.15. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

8.16 **Microempreendedor Individual - MEI** .: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio ; <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada: inscrição do ato constitutivo, como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. **Sociedade empresária estrangeira** : portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme .Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020

8.19. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.21. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

8.22. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do .art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021

8.23. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de (arts. 17 a 19 e 165).13 de novembro de 2009

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 64.396,58

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 64.396,58 (sessenta e quatro mil trezentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos).

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: ICTB

Fonte de Recursos: Tesouro Fiocruz

Programa de Trabalho: 234058

Elemento de Despesa: 339030

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCIA SORAYA CARRETEIRO DE OLIVEIRA

Chefe de Setor

SIMONE RAMOS

Chefe substituto